PROJETO DE LEI Nº /

Revoga a Lei Municipal nº 8045/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 8045/2011 em sua integralidade

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de agosto de 2018 .

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 8045/2011 prescreve a obrigatoriedade dos hipermercados e supermercados manterem na Internet os preços dos produtos disponíveis em suas dependências.

Importa frisar que a exposição de preços por meio eletrônico incorre, inexoravelmente, na majoração dos custos da atividade econômica, obrigando a empresa a adquirir domínio virtual, contratar pessoal específico para elaboração e manutenção de website, e ainda, empregados para alimentação e atualização do banco de dados referente à cada uma de suas lojas.

Deste modo, resta evidente a mácula ao princípio constitucional da livre iniciativa, preconizado no art. 170 da Constituição Federal, porquanto obstaculiza o desenvolvimento da atividade econômica em razão da instituição de tarefa hercúlea para qualquer empreendedor que tenha como atividade a venda de mercadorias.

Neste sentido, frisa-se ainda que a retromencionada legislação enrijece o comércio, tornando excessivamente onerosa qualquer alteração de preço pelas supermercadistas, de modo que inviabiliza o pleno exercício das suas atividades mercantis a publicização e atualização de toda e qualquer oferta em mídia virtual, reiterando-se a mácula ao princípio constitucional da livre iniciativa.

Outrossim, insta frisar que o comércio eletrônico possui sites relacionados às supermercadistas para compras online, todavia, via de regra apesar de restarem vinculados ao mesmo grupo econômico das lojas físicas, possuem cadastro frente ao Registro Nacional de Pessoas Jurídicas diferente, razão pela qual não devem submeter-se ao mesmo regramento legal.

Finalmente, grifa-se que a retromencionada legislação não encontra respaldo no universo fático, evidenciando latente natureza *legi mortuus est*, motivo pelo qual conclama pela aprovação da proposição legislativa em tela.

Diante de todas as considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de agosto de 2018.

VEREADOR DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner